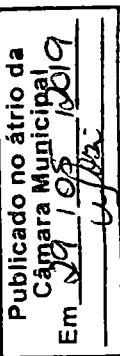




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
(CLJRF)**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 10/2019



A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF), da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, nos termos do *caput* do art. 79 combinado com o art. 204 do Regimento Interno, apresenta a redação final do PROJETO DE LEI Nº 10/2019, que altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 3.435, de 30 de novembro de 2017, que regulamenta Feira Livre da Agricultura Familiar dos Produtores de Nova Venécia-ES, consolidando as emendas: Emenda Supressiva nº 1 e a Emenda Modificativa nº 1 aprovadas pelo Plenário.

Aprovada, a proposição deve ter a seguinte redação final:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 10/2019

**ALTERA DISPOSITIVOS QUE
 ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº
 3.435, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017,
 QUE REGULAMENTA FEIRA LIVRE
 DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS
 PRODUTORES DE NOVA VENÉCIA-
 ES.**

Publicado no átrio da
 Câmara Municipal
 Em 21/05/2019
 [Assinatura]

Art. 1º O art. 4º, § 1º, da Lei nº 3.435, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 1º Permitir-se-á a atuação de convidados no recinto da feira, mediante autorização do Poder Executivo e do Conselho Gestor, de comerciantes caracterizados como artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortifrutigranjeiros.

..... (NR)

Art. 2º O art. 27 da Lei nº 3.435, de 30 de novembro de 2017, que regulamenta a Feira Livre da Agricultura Familiar dos Produtores de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação acrescido de § 2º:

Art. 27 A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Categoria A - Produtor Rural (com produção orgânica):

- a) Inscrição Estadual de Produtor Rural;**
- b) declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF fornecido pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper;**
- c) atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper;**



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

- d) certificado de Produção Orgânica;*
- e) cópia dos alvarás de licença e selo de inspeção, quando necessário, expedida pelas autoridades competentes;*
- f) duas fotos 3x4.*

II – Categoria B - Produtor Rural (sem produção orgânica):

- a) Inscrição Estadual de Produtor Rural;*
- b) declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper;*
- c) atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper;*
- d) cópia dos alvarás de licença e selo de inspeção, quando necessário, expedida pelas autoridades competentes;*
- e) duas fotos 3x4.*

III - Categoria C - Vendedor de Pescados:

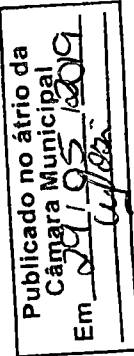
- a) Inscrição Estadual de Produtor Rural;*
- b) atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper;*
- c) declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper;*
- d) cópia dos alvarás de licenças e selo de inspeção expedida pelas autoridades competentes;*
- e) duas fotos 3x4.*

IV - Categoria D - Vendedor de Produtos Hortifrutigranjeiros (convidados):

- a) Inscrição Estadual de Produtor Rural;*
- b) declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper;*
- c) atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper;*
- d) cópia dos alvarás de licença e do selo de inspeção, quando necessário, expedida pelas autoridades competentes;*
- e) duas fotos 3x4.*

V - Categoria E – Artesão:

- a) Inscrição Estadual de Produtor Rural;*
- b) atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper;*
- c) declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper;*
- d) carteira de artesão;*
- e) duas fotos 3x4.*





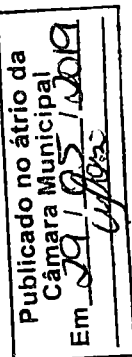
Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**

VI - Categoria F - Alimentos semipreparados, industrializados ou preparados pronto para o consumo:

- a) Inscrição Estadual de Produtor Rural;*
- b) atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper;*
- c) declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper;*
- d) cópia dos alvarás de licenças e do selo de inspeção, quando necessário, expedida pelas autoridades competentes;*
- e) duas fotos 3x4.*

§ 1º Desde que o feirante enquadrado na Categoria F - Alimentos semipreparados, industrializados ou preparados pronto para o consumo apresente todos os documentos pré-requisitos, a produção dos alimentos a serem comercializados na Feira Livre da Agricultura Familiar dos Produtores de Nova Venécia pode ser efetuada fora de sua propriedade rural.

§ 2º As matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, cujo documento o feirante é obrigado a trazer consigo.
(NR)



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de maio de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
Presidente da CLJRF


JOSÉ LUIZ DA SILVA (AVANTE)
Vice-Presidente da CLJRF


JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)
Membro da CLJRF